

AGROVALE

AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A
AGROVALE

CGC/MF 13.642.699/0001-35

Extrato de Ata da R.C.A realizada em 19.11.85 às 09:00 hs., na Sede Social à Fazenda Massayó s/nº, Juazeiro (Ba). QUORUM: Totalidade dos votantes. Deliberações: Aprovação unânime da subscrição e integralização de 100.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas classe "B" pelo FINOR. Arquivamento Juceb 127.090 em 22.11.85 Juazeiro (Ba), 27.11.85. Gustavo Colaço Dias - Presidente.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o n.º JC.127.090

..... a cópia da ata de R. do Cons. de Adm.

da AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A-AGROVALE., realizada em 19/11/85 e protocolada sob o n.º 049836

em 20/11/85 // Salvador, 22 de novembro de 1985

[Assinaturas]
SD-2825-AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IRECÊ,
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente no uso de suas atribuições, convida todos os associados quites para Reunião de Assembléia Ordinária, a realizar-se na sua Sede Social a Rua Otacilio de Menezes 220 nesta cidade, no dia 02.12.1985 em Primeira Convocação às 18,00 (dezoito) horas e em segunda convocação às 19,00 (dezenove) horas com qualquer numero, para Leitura, discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para Exercício de 1986.

Irecê-Ba., 28 de Novembro de 1985.

[Assinatura]
Norberto Gomes Vasconcelos
Presidente

SD-2812

RÁDIO CRUZEIRO DA BAHIA S.A.

A V I S O

Consoante o art.º 9º dos Estatutos Sociais tem os Srs. Acionistas o prazo de 30 dias para exercitar preferência na subscrição das ações preferenciais do aumento de Capital deliberado na AGE de 22 de setembro. Salvador, 26 de novembro de 1985 - Deraldo Motta - Superintendente.

COM-2622



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 3.565/85

Autoriza o Chefe do Executivo a conceder o direito real de uso de área reservada à construção de escola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de área de terreno, situada entre as ruas B, C e D do loteamento Recanto Residencial, reservada à construção de escola, em conformidade com o Termo de Acordo e Compromisso de loteamento, medindo 2.664,24m² (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º - A concessão do direito real de uso da área a que se refere o artigo anterior será processada mediante concorrência pública e cobrança de preço público e/ou com imposição de encargos, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 3.293/83.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.432 de 22 de novembro de 1985

Reajusta tarifa do Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Serviço de TÁXIS, nesta Capital, passará a ser prestado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

- Cr\$3.600 (três mil e seiscentos cruzeiros) para a BANDEIRADA.
- Cr\$1.896 (hum mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros) para o quilômetro rodado na BANDEIRA 1;
- Cr\$2.654 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros) para o quilômetro rodado na BANDEIRA 2;
- Cr\$21.000 (vinte e hum mil cruzeiros) para a HORA PARADA.

Art. 2º - A cobrança das novas tarifas será efetuada de acordo com a Tabela anexa, que integra este Decreto.

Art. 3º - A Tabela a que se refere o Art. 2º, deverá ser obrigatoriamente portada pelo Motorista, para conferência pelo passageiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de novembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

ROIBIDA A REPRODUÇÃO

NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$	NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$	NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$
2.500	3.600	27.900	44.500	53.100	84.500
2.700	4.200	28.500	45.500	53.700	85.800
3.000	5.200	29.100	46.400	54.300	86.800
3.300	6.100	29.700	47.400	54.900	87.700
3.600	7.100	30.300	48.400	55.500	88.700
4.000	8.000	30.900	49.300	56.100	89.600
4.500	9.000	31.500	50.300	56.700	90.600
5.100	10.000	32.100	51.200	57.300	91.600
5.700	11.000	32.700	52.200	57.900	92.500
6.300	12.000	33.300	53.200	58.500	93.500
6.900	13.000	33.900	54.100	59.100	94.400
7.500	14.000	34.500	55.100	59.700	95.400
8.100	15.000	35.100	56.000	60.300	96.400
8.700	16.000	35.700	57.000	60.900	97.300
9.300	17.000	36.300	58.000	61.500	98.300
9.900	18.000	36.900	58.900	62.100	99.200
10.500	19.000	37.500	59.900	62.700	100.200
11.100	20.500	38.100	60.800	63.300	101.200
11.700	21.500	38.700	61.800	63.900	102.100
12.300	22.400	39.300	62.800	64.500	103.100
12.900	23.400	39.900	63.700	65.100	104.000
13.500	24.400	40.500	64.700	65.700	105.000
14.100	25.300	41.100	65.600	66.300	106.000
14.700	26.300	41.700	66.600	66.900	106.900
15.300	27.200	42.300	67.600	67.500	107.900
15.900	28.200	42.900	68.500	68.100	108.800
16.500	29.200	43.500	69.500	68.700	109.800
17.100	30.100	44.100	70.400	69.300	110.800
17.700	31.100	44.700	71.400	69.900	111.700
18.300	32.000	45.300	72.400	70.500	112.700
18.900	33.000	45.900	73.300	71.100	113.600
19.500	34.000	46.500	74.300	71.700	114.600
20.100	35.000	47.100	75.200	72.300	115.600
20.700	36.000	47.700	76.200	72.900	116.500
21.300	37.000	48.300	77.200	73.500	117.500
21.900	38.000	48.900	78.100	74.100	118.400
22.500	39.000	49.500	79.100	74.700	119.400
23.100	40.000	50.100	80.000	75.300	120.400
23.700	41.000	50.700	81.000	75.900	121.300
24.300	42.000	51.300	82.000	76.500	122.300
24.900	43.000	51.900	82.900	77.100	123.200
25.500	44.000	52.500	83.900	77.700	124.200

Decreto N.º 7.435 de 27 de novembro de 1985

Reajusta valores das tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis,

D E C R E T A :

Art. 1º - As tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros, prestado no Aeroporto 2 de Julho e junto a Hotéis classificados nas categorias de 03 (três) a 05 (cinco) estrelas, ficam reajustadas para os valores constantes do anexo deste Decreto.

Art. 2º - As tarifas correspondentes ao serviço noturno somente poderão ser cobradas das 23:00 às 06:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

ANEXO

SERVIÇO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO NORMAL

ZONA	TARIFA	RATEIO	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	37.700	20.700	14.500
02	86.000	47.300	33.000
03	95.500	52.500	36.600

04	92.000	50.600	35.300
05	100.200	55.100	38.400
06	74.400	40.900	28.500
07	82.900	45.600	31.800
08	71.000	39.100	27.200
09	79.400	43.700	30.400

SERVIÇO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO (das 23:00 às 06:00hs.)

ZONA	TARIFA	RATEIO	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	45.200	24.900	17.300
02	103.200	56.800	39.600
03	114.600	63.000	43.900
04	110.400	60.700	42.300
05	120.200	66.100	46.100
06	89.300	49.100	34.200
07	99.500	54.700	38.100
08	85.200	46.900	32.700
09	95.300	52.400	36.500

ZONA 01 - Centro Administrativo, Placa Ford, Hotel Ita-
poá e Stela Maris.

ZONA 02 - Brotas, Rio Vermelho, Vasco da Gama, Matatu, Sete
Portas, Santa Rita e Av. Barros Reis.

ZONA 03 - Ondina, Barra, Avenida Sete até a Sé, Federação,
Garcia, Graça, Campo Grande, Canela, Tororô, Pie-
dade, Nazaré, Barbalho, Carmo, Pelourinho, Baixa
dos Sapateiros, Chame-Chame até Reis Católicos.

ZONA 04 - Comércio até Jequitaiá, Ferry Boat e PETROBRÁS.

ZONA 05 - Calçada, Bonfim, Mont Serrat, Ribeira, Uruguai,
Caminho de Areia, Baixa do Fiscal, Suburbana e
Periperi.

ZONA 06 - Pituba, Rodoviária e Amaralina.

ZONA 07 - Liberdade, Pero Vaz, IAPI, Pau Miúdo, Caixa d'Água,
Cidade Nova, Lapinha, Soledade, Quintas até Barros
Reis.

ZONA 08 - Pau da Lima, Sete de Abril, BRASILGÁS, Campinas, Ca-
bula, Pernambuco, Beiru, Mata Escura, Engomadeira,
Narandiba e Castelo Branco.

ZONA 09 - São Caetano, Estrada Velha de Campinas, Bom Juá,
Km 0 da BR-324, Capelinha e San Martin.

Decreto N.º 7.437 de 27 de novembro de 1985

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTA-
RES NA SUPERINTENDENCIA DE URBANIZAÇÃO DA
CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Superintendência de Urbanização da Capital-SURCAP au-
torizada a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 2.385.000.000 (dois bi-
lhões, trezentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), no orçamento vigente.

Parágrafo Único - A autorização contida neste Artigo somente poderá ser
usada para suplementações custeadas com recursos pertencentes ao próprio órgão e
resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto N.º 7.438 de 27 de novembro de 1985

Aprova o Regulamento do Sistema de Meia Pas-
sagem Escolar nos transportes coletivos por
ônibus no Município do Salvador e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 3.263/83, de 20 de junho de
1983, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Meia Passagem Esco-
lar - SMPE nos transportes coletivos por ônibus no âmbito do Município do Salvador,
instituído pela Lei nº 3.263/83, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.957/83 e o Regula-
mento por ele aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

REGULAMENTO DO SISTEMA DE MEIA PASSAGEM ESCOLAR

Art. 1º - O Sistema de Meia Passagem Escolar - SMPE, beneficia os
estudantes dos estabelecimentos de ensino adiante discriminados, através
de passes escolares com o valor de 50% (cinquenta por cento) da tarifa nor-
mal de ônibus, tipo urbano convencional, para transporte de ida e volta à
respectiva escola.

Art. 2º - Os passes escolares terão validade nos dias úteis, de
segunda a sábado, durante os períodos letivos.

Parágrafo Único - Entendem-se como letivos os períodos informados
pelos estabelecimentos de ensino, conforme relação enviada à STU, com a
respectiva indicação, desde que estejam compreendidos entre 1º de março e
15 de dezembro.

Art. 3º - Serão usuários do referido Sistema os estudantes matri-
culados nos seguintes estabelecimentos de ensino:

I - estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, municipais,
estaduais ou federais e particulares reconhecidos ou autorizados pelo or-
gão competente;

II - estabelecimentos de ensino de nível superior, federais,
estaduais ou particulares, estes últimos desde que autorizados pelo órgão
próprio do Ministério de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Não terão direito aos passes escolares os alu-
nos de cursos de pós-graduação, de qualquer natureza.

Art. 4º - A meia passagem escolar será concedida apenas aos estu-
dantes que residam a mais de 01 Km (um quilômetro) de distância do estabe-
lecimento de ensino em que for matriculado.

Parágrafo Único - Esta restrição não se aplica aos estudantes da
Universidade Federal da Bahia.

Art. 5º - Para efeito de identificação dos beneficiários do SMPE
os estudantes deverão portar carteiras próprias fornecidas pela Secretaria
de Transportes Urbanos - STU, ou por entidades por ela autorizada, com pra-
zo de validade compreendido entre 1º de março e 15 de dezembro.

§ 1º - As carteiras de meia passagem escolar emitidas por entida-
des autorizadas pela STU, serão controladas pela Coordenação de Meia Passa-
gem Escolar, no que se refere à numeração, bem como à procedência da soli-
citação.

§ 2º - As entidades que desenvolverem seus próprios modelos de car-
teiras de meia passagem escolar deverão remeter à STU, juntamente com as
mesmas, as listagens dos alunos matriculados, devidamente assinadas pelos
respectivos diretores, que assumirão inteira responsabilidade civil pelo
ato.

Art. 6º - As carteiras de meia passagem escolar serão fornecidas
mediante prévio cadastramento do estabelecimento de ensino a que pertencer
o aluno, devendo os estabelecimentos particulares comprovarem a autoriza-
ção ou reconhecimento do órgão competente da Secretaria de Educação e Cul-
tura do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - No ato do cadastramento, os estabelecimentos de
ensino receberão as instruções sobre o Sistema de Meia Passagem Escolar,
elaboradas pela CMPE da Secretaria de Transportes Urbanos, que orientarão
acerca dos procedimentos indispensáveis ao bom funcionamento do referido
Sistema e disciplinarão o relacionamento da STU com os referidos estabeleci-
mentos.

Art. 7º - Compete aos estabelecimentos de ensino autorizados o en-
vio da relação dos alunos que serão beneficiados pelo Sistema, em formulá-
rio adequado, fornecido pela STU, no qual serão indicados o nome, idade,
sexo, horário das aulas, período letivo e endereço residencial de cada alu-
no.

§ 1º - A relação a que se refere este artigo deverá ser entregue
na época das matrículas semestrais até 30 de abril, para as escolas que com-
provadamente tenham matrículas no 1º semestre.

§ 2º - A relação relativa ao segundo semestre deverá ser enviada
até 30 de agosto, pelos estabelecimentos de ensino que tenham realizado
vestibular ou matriculado novos alunos.

Art. 8º - As carteiras de identificação a que se refere o art. 5º
obedecerão aos seguintes requisitos:

I - deverão conter, obrigatoriamente, o nome, a idade, resi-
dência e fotografia 3 x 4 do aluno, bem como o respectivo ano letivo, for-
necido pelo estabelecimento de ensino a que este pertencer, respeitado o
limite estabelecido no artigo 5º, sendo facultado à STU, ou à entidade au-
torizada, cobrar do estudante, pelo fornecimento da 1ª via do documento,
importância correspondente a até 03 (três) vezes a tarifa normal do Siste-
ma de Transportes Coletivos vigente na época da expedição;

II - no momento da retirada das carteiras mencionadas no inciso anterior os estabelecimentos de ensino efetuarão o pagamento das mensalidades, bem como das fichas de aquisição (bônus) dos Passes Escolares;

III - os bônus a que se refere o inciso anterior serão confeccionados de maneira a permitir que o estudante compre a cota mínima de passes que vier a ser fixada pela STU;

IV - em caso de perda ou inutilização da Carteira de Meia Passagem Escolar - CMPE, bem como do respectivo bônus mensal de aquisição dos Passes Escolares, a STU ou entidade por ela autorizada, mediante requisição do estabelecimento de ensino a que pertencer o estudante, providenciará a expedição da 2ª. via dos documentos em questão, bastando para isso a apresentação, alternativamente, da CMPE ou do bônus, até a data limite de 30 de novembro, sendo facultada, neste caso, a cobrança de 05 (cinco) vezes a tarifa normal do Sistema de Transporte Coletivo, vigente na época da expedição;

V - as carteiras e passes são de uso pessoal e intransferível, não podendo ser cedidos, transferidos ou vendidos, sob qualquer hipótese, estando sujeitos ao controle e fiscalização da STU, devendo ser apresentados pelos estudantes quando da utilização da Meia Passagem Escolar;

VI - constatada qualquer fraude do beneficiário o benefício será cancelado pelo restante do ano em curso.

Art. 9º - Ficam estabelecidas as cotas mensais de 50 (cinquenta) passes para os estudantes de 1ª e 2ª graus e de 75 (setenta e cinco) passes para os universitários e alunos da Escola Técnica Federal da Bahia.

Art. 10 - Os passes escolares, segundo modelo aprovado pela STU, serão confeccionados pelo Consórcio Operacional das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador - COETPS, que os distribuirá, para efeito de venda aos estudantes, às agências bancárias autorizadas pelo titular da Secretaria de Transportes Urbanos.

Art. 11 - A Coordenação do Sistema de Meia Passagem Escolar deve fiscalizar todos os estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como exigir o cumprimento das atribuições delegadas ao Consórcio Operacional, tais como suprimento de passes nas agências bancárias e informações sobre o número de Passes Escolares utilizados.

Secretaria de Administração

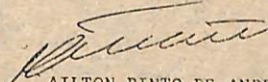
PORTARIA N.º 087/85

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 1705/84-SEAD,

RESOLVE:

Designar as servidoras DENISE REIS SANCHES, Técnico em Contabilidade A, mat. 10.752, CECÍLIA DAMIANA SOARES ARAGÃO, Técnico em Contabilidade A, mat. 10.496 e ZORILDA DA FRANÇA RODRIGUES, Técnico em Estatística A, mat. 5.700, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, que irá apurar os fatos constantes do Processo nº 1705/84-SEAD.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 26 de novembro de 1985.


AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

Secretaria de Finanças

PORTARIA N.º 131/85

ALTERA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 49 do Decreto nº 7.211 de 20 de dezembro de 1984,

RESOLVE:


1º - Fica alterado o Plano de Aplicação de Recursos na forma abaixo indicada:

PROJETO 1.121 - CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS DE URBANIZAÇÃO.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ALTERAÇÃO	VALOR ATUAL
4130.05	Material de Consumo	100.000.000	140.000.000	240.000.000
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	1.224.400.000	140.000.000	1.084.400.000

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 27 de novembro de 1985.


LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

SERVÍCIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE TRANSFERÊNCIA

O Secretário de Transportes Urbanos da Prefeitura Municipal do Salvador comunica aos interessados que foi transferida para o dia 06 de dezembro de 1985 às 10:00hs. na Secretaria de Transportes Urbanos sita a Rua Guedes de Brito nº 01 5º andar Praça da Sé, a Tomada de Preços nº 17/85.

Salvador, 26 de novembro de 1985


ELMYR DUCLERC RAMALHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

Superintendência de Estações de Transbordo do Município

SETRAM
PORTARIA Nº 54/85

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO - SETRAM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA SETRAM - SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Municipal nº 7433 de 26 de novembro de 1985, e de acordo com o Processo - SETRAM nº 851/85, aprovado "AD REFERENDUM" do Conselho Deliberativo desta Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 131.145.000 (cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), nas atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
06.02	2.403	3111	115.000.000
06.03	2.404	3111	12.145.000
06.02	2.403	3192	4.000.000

Artigo 2º - A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Suplementar ocorrerá por conta das anulações parciais e totais das Dotações consignadas no Orçamento Analítico vigente, nas atividades abaixo indicadas:

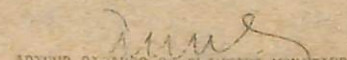
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
06.02	2.403	3113	40.000.000
06.03	2.404	3113	50.000.000
06.01	2.401	3131	1.000.000
06.02	2.403	3131	2.000.000
06.03	2.404	3131	4.345.000
06.02	2.403	3191	1.000.000
06.02	2.402	3280	1.859.661
06.02	2.403	4120	29.940.339
06.02	2.403	4192	1.000.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral, na atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR ALTERADO	COTA MODIFICADA
06.02	2.403	3192	1.370.500	4.000.000	5.370.500
06.03	2.404	3120	9.000.000	10.000.000	19.000.000

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, em 27 de novembro de 1985.


ARTHUR RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Superintendente